



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOCAIÚVA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE BOCAIÚVA
JOSÉ RODRIGUES FIGUEIREDO

LIVRO: 86-N

FOLHA: 28

ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE QUE FAZ xxx, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, em 13 (treze) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, no CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO DE BOCAIÚVA, na R. Hélio Carneiro, 48 - Centro, e-mail: contato@1notasbocaiuva.com.br, compareceu perante mim, Escrevente, a parte justa e contratada a saber, como Outorgante e reciprocamente Outorgada: **xxxxx**; e, ainda, como Advogada: **xxxx**; que tem como Autor da Herança: **xxxxx**. A parte é capaz e se identificou como sendo a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. Então, pela parte, foi dito que, nos termos dos Arts. 617 e 620 do Código de Processo Civil de 16/03/2015, disciplinados pelo Art. 11 da Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, vem, se nomear inventariante nos termos, e prestar as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, como segue: **1) - DOS FATOS** - que xxxxx, acima qualificada, faleceu no dia xxxx. A parte declara que o “de cujus”: a) era solteiro; b) não deixou filhos; c) que seu ascendente, xxxxx, faleceu em 02/06/2021, conforme certidão de óbito expedida em 03/06/2021 pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito de Belo Horizonte – MG, no livro nº 126, à folha nº 190 e termo nº

76303; razões pelas quais sua única herdeira é sua ascendente, xxx, acima qualificada; **2) - DO TESTAMENTO** - que o “de cujus” não deixou testamento conhecido; **3) - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE** - que, a parte se nomeia inventariante do espólio, com poderes para representar no inventário via administrativa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora do inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha; nomear advogado em nome do espólio e podendo praticar todos os atos que se fizerem indispensáveis à defesa do espólio; **podendo, ainda, representar o espólio para requisitar extratos e aplicações financeiras perante estabelecimentos bancários, bem como pagar o ITCD devido em razão do inventário dos bens deixados pelo falecido; a inventariante fica expressamente autorizada a cumprir as obrigações pendentes do falecido, a exemplo, dentre outros, das escrituras de rerratificação, estremação e, especialmente, transmissão e aquisição de bens móveis e imóveis contratados em vida - mediante prova feita ao tabelião;** declarando que aceita este encargo, prestando através deste ato o compromisso de cumprir eficazmente seu mister na administração do espólio, comprometendo-se desde já a prestar conta, se solicitado, declarando estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados, ciente de suas atribuições, ativas e passivas, velando pelos bens como se seus fossem e prestando contas de sua administração, previstas no art. 618 do CPC e, para bem cumprir a função, fica desde já a inventariante, devidamente autorizada para realizar as ações estatuídas no art. 619 do Código de Processo Civil; **4) - DO REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES** - diante do exposto, a parte nomeada inventariante poderá praticar todos os atos que se fizerem necessários em decorrência do falecimento. A parte se responsabiliza pela autenticidade das declarações ora prestadas, dentre as quais, as indicações sobre seu estado civil, capacidade civil, nacionalidade, profissão, identificação e endereço, do que dou fé. **A certidão de estado civil atualizada da parte deverá ser apresentada quando da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.** A parte foi advertida de que, se for localizado testamento no qual haja indicação de inventariante, fica sem efeito a presente nomeação. Assim o disse e dou fé. A pedido da parte lavrei esta escritura nos termos e cláusulas em que se acha redigida, a qual depois de lida e achada conforme, outorga, aceita e assina. Ficam arquivados neste Cartório os documentos necessários para lavratura da presente escritura, nos termos do Provimento 93/CGJ/2020. EMOLUMENTOS: xxxxx. Eu _____ José Rodrigues Figueiredo - Escrevente, a escrevi. Dou fé. Eu, José Rodrigues Figueiredo - Escrevente, a subscrevo e assino. Sinal público em www.censec.org.br.(A). xxxxx.



CARTÓRIO FIGUEIREDO

R. Hélio Carneiro, 48 - Centro - Bocaiúva/MG - CEP 3939-0000 - Tel: (38) 3251-1430 - www.1notasbocaiuva.com.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE BOCAIÚVA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE BOCAIÚVA
JOSE RODRIGUES FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO DE BOCAIÚVA

()

Consulte a validade deste selo no site: { ? } <http://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO FIGUEIREDO

R. Hélio Carneiro, 48 - Centro - Bocaiúva/MG - CEP 3939-0000 - Tel: (38) 3251-1430 - www.1notasbocaiuva.com.br